

FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ayrton Senna, 3000 – bloco 02 – sala 104, bairro Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.903.687/0001-09, vem através desse recurso questionar e requerer seu direito como empresa de pequeno porte que informa e comprova ser, à margem de preferência na classificação do item nº 57– Micro Mola de platina helical com destacamento eletrotérmico do Pregão eletrônico 015/2019 publicado no Portal de Licitações do Banco do Brasil no dia 06/02/2019.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que o mesmo foi submetido antes do dia 12/02/2019, data estipulada pelo sistema cumprindo o prazo requerido.

Preliminarmente cumpre esclarecer que o procedimento licitatório está sujeito aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina, dentre outros pontos, que a licitação pública assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

O fundamento deste recurso se deve pelo art. 3º, da Lei 8.666/93, que dispõe “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Dessa maneira, os dispositivos legais invocados elucidam que, dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer, estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A First Med Produtos Médicos Ltda EPP cadastrou no dia 01/02/2019, no portal de licitações do Banco do Brasil, para a licitação 015/2019 do Hospital Municipal São José, proposta de preços para o item 57 - Micro Mola de platina helical com destacamento eletrotérmico, de acordo com instruções do portal, informando o valor total do item, compondo este valor de acordo com o quantitativo solicitado para o item, para cálculo do valor unitário por parte da comissão de licitação quando da abertura das propostas, momento em que se deu a classificação das propostas feitas dentro dos requisitos do processo licitatório. Durante o cadastramento da proposta a First Med Produtos Médicos Ltda EPP optou pelo direito ao tratamento diferenciado de EPP oferecido pelo processo licitatório.

Conforme descrito acima, houve um erro por parte da comissão de licitação ao formatar o processo licitatório no Portal de Compras do Banco do Brasil, solicitando que o cadastro fosse feito de maneira totalitária não permitindo alteração de forma anterior a etapa de lances.

Outro ponto que cabe salientar é que durante a fase de disputa, o item 57 ficou apenas 5 (cinco) minutos em disputa e dessa maneira não houve tempo hábil e razoável para alterar qualquer tipo de valor (visto que o sistema atualiza a cada minuto). E o que mais causou estranheza por parte da licitante foi o tempo do item em fase de “fechamento aleatório” no qual o produto não ficou nem sequer 1(um) minuto.

Decorrida a fase de disputa, onde a First Med Produtos Médicos Ltda EPP não logrou êxito na classificação do referido item, que foi arrematado pela empresa Fenenergy Comércio de Produtos Hospitalares Ltda pelo valor unitário de R\$ 1.340,00 (Hum mil, trezentos e quarenta reais), a First Med Produtos Médicos Ltda EPP vem requerer seu direito a margem de preferência de 5%(cinco por cento), tendo em vista que:

Trata-se a declarada arrematante de Outra Empresa que não de Pequeno Porte, permitindo assim a First Med Produtos Médicos Ltda EPP exercer seu direito como empresa de pequeno porte que informa e de fato comprova ser, por estar sua proposta, no valor unitário de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais), dentro da margem de preferência de 5% (cinco por cento) a que faz jus.

Diante do exposto, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento da licitação nº 015/2019, para que não haja uma demanda judicial, de forma a possibilitar a homologação das empresas interessadas, a First Med Produtos Médicos Ltda

André Leone Rigueti
Farmacêutico - RT

EPP solicita que seja revisto o procedimento de desclassificação do item 57 do referido processo licitatório e que seu item seja habilitado.

Certos de sua atenção.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2019.

André Leone Rigueti

First Med produtos Médicos Ltda EPP.

André Leone Rigueti

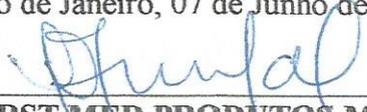
André Leone Rigueti
Farmacêutico - RT
CPF/RJ: 8884

02.903.687/0001-09
FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
Av. Apríon Senna, 3009 - B.II - Sala 104
Barra da Tijuca - CEP 22775-904
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCURAÇÃO

FIRST MED PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP, estabelecida na Avenida Ayrton Senna Nº 3.000 Bloco II sala 104 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº **02.903.687/0001-09**, neste ato representado pela sócia administradora **LUZIA ONDINA FREIRE MACHADO GIL**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF sob nº **595.740.387-34** e identidade sob o nº **04.520.811-3** expedida pelo IFP/RJ, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ANDRÉ LEONE RIGUETTI**, brasileiro, casado, Responsável Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 10069523-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o no. 069.200.237-50, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 458 bloco 2 apto 507, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e lhe confere poderes, para fins de representá-la perante Órgãos Públicos, a fins de participar de licitações em todas as modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas de registro de preços, renunciar e interpor recursos, impugnar, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos e representá-la junto a convênios públicos e privados, e operadoras de planos de saúde e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2017.


FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP.
LUZIA ONDINA FREIRE MACHADO GIL
SÓCIA ADMINISTRADORA.

02.903.687/0001-09

FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Av. Ayrton Senna, 3000 - Bl.II - Sala 104

Barra da Tijuca - CEP 22775-904

RIO DE JANEIRO - RJ

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AC442826
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
LUZIA ONDINA FREIRE MACHADO GIL.....

Valor total: 7,14

Rio de Janeiro, 08/06/2017. **FELIPE CORDEIRO MACHADO**

ECCV68097-GNT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

